



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 943/2016

Publicação no
D.O.M em

23 DEZ. 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar parte ideal do imóvel de propriedade do Município de Campo Magro, matriculado sob o n.º 2801 do Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré, à MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA, na forma em que dispõe

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, nos termos do art. 69, inciso IV da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **doar parte ideal** de 2520,77m²(dois mil, quinhentos e vinte metros e setenta e sete centímetros quadrados) do imóvel de propriedade do Município de Campo Magro, matriculado sob o n.º 2801, do Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré, à **MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA**, organização religiosa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.648.500/0001-04, com sede na Avenida Jaime Reis nº 369, Curitiba-Pr.

Art. 2º - A Parte ideal do imóvel que o Município doará à Mitra da Arquidiocese de Curitiba, com a área de 2520,77m², faz parte da área total de 11236,00m²(onze mil, duzentos e trinta e seis metros quadrados) do imóvel objeto da Matrícula 2801 do CRI de Almirante Tamandaré que possui a seguinte descrição:

“Medindo ao norte, faz divisa pela lateral da Avenida Norte Sul, na extensão de 51,00 metros; este, por linha seca, na extensão de 104,50 metros, faz divisa com quadra 11 do loteamento Boa Vista I, por linha seca na extensão de 256,00 metros; faz divisa com lateral da rua Camélias; sul, faz divisa por Rio na extensão de 51,00 metros; oeste, faz divisa por Rio na extensão de 330,50 metros”

Art. 3º - A donatária não poderá ceder a terceiros o imóvel, ficando vedada a transferência a qualquer título, sob pena de revogação da presente doação.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - O desvirtuamento das atividades fins da donatária, assim como a extinção da referida entidade acarretará na imediata revogação da presente doação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 928/16.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 15 de dezembro de 2016.

Publicado no
D.O.M em

23 DEZ. 2016


Louvanir Joãozinho Menegusso
Prefeito Municipal